

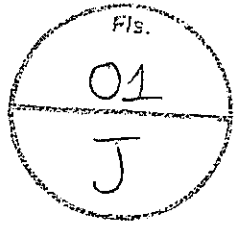


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 49/2018 - Prefeito Luiz Cavani - Cria o programa de "Cursos de Primeiros Socorros", em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do Município de Itapeva/SP.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 26/09/18
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>L.F.R.L.P</u>	RELATOR: <u>João Williams</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>Sociedade</u>	RELATOR: <u>Ilse Vanessa</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>Educação</u>	RELATOR: <u>Edvaldo Nogueira</u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

2650
Em 1.ª Disc. e Vot.: 10/05/18

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4.132/18

Sancionada pelo Prefeito em: 15/05/18

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 16/05/18

105E
Em 2.ª Disc. e Vot. : 10/05/18

Autógrafo N.º 40 : / /

Ofício N.º : 265 em 17/05/2018

OBSERVAÇÕES

 / /
 / /



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.
02

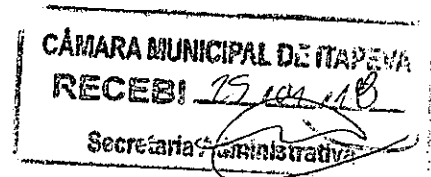
Itapeva, 4 de abril de 2018.

MENSAGEM N.º 22 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"CRIA** o programa de "Cursos de Primeiros Socorros", em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do Município de Itapeva/SP".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal criar o Programa de Primeiros Socorros nas escolas públicas e privadas de ensino básico do Município de Itapeva, a fim de preparar a comunidade escolar para situações de risco à vida.

Um fato triste trouxe à tona a discussão sobre o ensino de primeiros socorros nas escolas, a morte do menor Lucas Begalli Zamora residente no Município de Limeira, interior de São Paulo, que durante um passeio escolar, acabou se engasgando com um pedaço de alimento que acabou por obstruir suas vias áreas e por falta de socorro imediato o levou a óbito.

Relato da mãe de Lucas Begalli Zamora:

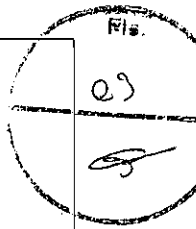


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



"A primeira ideia é alertar as pessoas de que existe essa demanda, os profissionais das escolas não são capacitados para prestar os primeiros socorros, porque não existe essa cultura no nosso País. A intenção do nosso projeto é de conscientizar pessoas de que existe essa necessidade, existe esse perigo rondando as nossas crianças".¹

No dia a dia ocorrem diversos tipos de acidentes com vítimas, tais como: ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos e por falta de atendimento especializado algo que poderia ser tratado acabam em fatalidades.

Assim, utilizando-se do conhecimento técnico dos profissionais em atividade nos órgãos públicos do Município, tais como Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, Serviço de Urgência e Emergência – SAMU 24H, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal e Defesa Civil, pode-se fazer uma ação efetiva de treinamento, propiciando o acesso da população a técnicas de salvamento, essenciais para proteção à vida.

Diante de todo o exposto, contando com a compreensão dos Nobres Edis quanto à matéria, aguarda-se pela aprovação da presente propositura, nos termos aqui colocados.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

¹ Fonte: Disponível em: http://correio.rac.com.br/_conteudo/2018/01/campinas_e_rmc/517293-apos-luto-mae-quer-mudar-lei-para-salvar-vidas.html. Acesso: 26 de março de 2018.

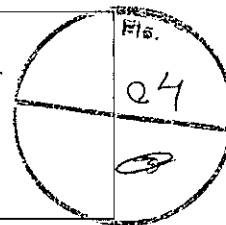


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 049 /2018

CRIA o programa de "Cursos de Primeiros Socorros", em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o programa de "Cursos de Primeiros Socorros", em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do Município de Itapeva/SP.

Art. 2º O escopo do programa "Cursos de Primeiros Socorros" é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem cursos que:

I - ensinem os alunos do ensino médio a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para que qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º. O programa "Cursos de Primeiros Socorros" terá três grupos de públicos-alvo:

I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

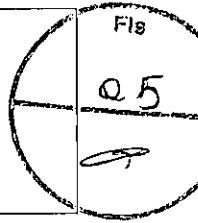


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



II - os alunos da educação infantil e do ensino fundamental;

III - os alunos do ensino médio.

Art. 4º Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem;

IV - Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

§ 1º Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I a IV deste artigo, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e o Corpo de Bombeiros/PMESP.

§ 3º A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 5º Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

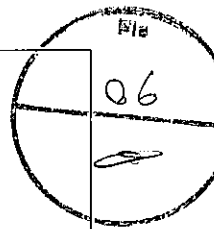


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças e adolescente de cada ano escolar.

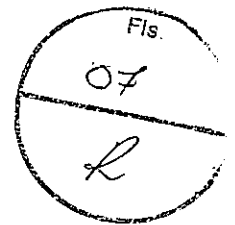
Art. 6º As Instituições de Ensino de que trata o art. 1º desta Lei deverão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, assim como kits de Primeiros Socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Parecer nº 053/2018

Referência: Projeto de Lei nº 049/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "CRIA o programa de "Cursos de Primeiros Socorros", em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do Município de Itapeva/SP".

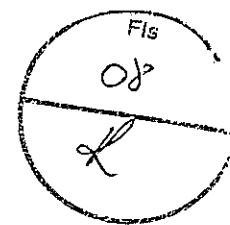
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar o Programa de Primeiros Socorros nas escolas públicas e particulares de ensino básico do município de Itapeva, a fim de preparar a comunidade escolar para situações de risco à vida.

Conforme prevê o artigo 2º o escopo do programa é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, efetivem cursos que ensinem os alunos do ensino médio a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso, capacitando os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

De acordo com o artigo 3º, o programa terá como público alvo os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica, os alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os alunos do ensino médio das escolas.

O projeto estabelece que os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Corpo de Bombeiros/PMSEP, os quais poderão ser médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem ou Policial Militar do Corpo de Bombeiros (artigo 4º).

O artigo 5º prevê que os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre a identificação de situações de emergências médicas, os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências e a importância da calma para lidar com as situações emergenciais.

Ademais, para aplicação do futuro diploma legal, as instituições de ensino deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, assim como kits de primeiros socorros, em conformidade com o treinamento recebido (artigo 6º).

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 049/2018 foi lido na 23ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 26/04/2018.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.



09
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização municipal, em especial atribuições dos órgãos da administração e serviços públicos locais, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

No tocante a gestão dos serviços públicos, leciona o mestre

Hely Lopes Meirelles¹:

A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o município realiza e põe à disposição da coletividade. (g.n.)

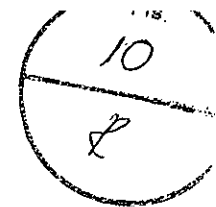
Nessa senda também são os ensinamentos de Edgard

Neves da Silva²:

Resumindo, é função típica e privativa do Poder Executivo, gerir os negócios públicos e, em especial, executar os serviços públicos colocados à disposição dos indivíduos, e obras, até porque o Estado, *lato sensu*, pode ser considerado um grande prestador de serviços.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 15ª edição, São Paulo: Malheiros, 2006, p. 166.

² SILVA, Edgar Neves da. In, *Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas*, São Paulo, vol. 4, Ed. Revista dos Tribunais, p. 31/39



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ives Gandra Martins³, referindo-se aos atos típicos de administração, ensina que “sobre tais matérias tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este Poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade”.

Deste modo, a ação voltada aos serviços públicos municipais, em especial de educação, como ocorre no projeto em análise que tem por objetivo a realização de curso de primeiros socorros nas escolas públicas e particulares de ensino básico em todo município, consubstancia-se em ato típico de gestão administrativa, motivo pelo qual é totalmente afeta às atribuições do Poder Executivo, não havendo, portanto, vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal⁴, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles⁵ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a

³ MARTINS, Ives Gandra. Comentários à Constituição do Brasil. 4º vol. Tomo I, 3ª ed, atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002.

⁴ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



11
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas específicas relativas aos serviços públicos, em especial de educação, no âmbito municipal constitui assunto de competência legislativa do município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

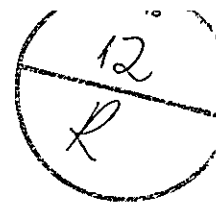
Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da materialidade.

2.2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidades no projeto em análise.

Como relatado, o projeto visa criar o Programa de Primeiros Socorros nas escolas públicas e particulares de ensino básico do município de Itapeva, a fim de preparar a comunidade escolar para situações de risco à vida.

Conforme estabelece o artigo 205 da Constituição Federal, a educação é dever do Estado e direito dos cidadãos, sendo competência da União, estados e Município organizar seus sistemas de ensino em regime de colaboração.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Os Municípios, embora possuam competência para dispor acerca do sistema de ensino, devem observar as normas gerais dispostas na legislação federal, respeitando, outrossim, os princípios informadores previstos na Constituição Federal.

Cediço que a garantia do padrão de qualidade no ensino das escolas públicas é um princípio de fundamental importância instituído pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigo 3º, IX da Lei nº 9.394/96).

De acordo com o artigo 26, *caput*, da LDBEN, é de autonomia municipal a complementação e adequação do currículo do ensino fundamental à realidade local. Vejamos:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Sendo assim, pode o Município, desde que respeitadas às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos, a iniciativa de Leis que criem e implementem disciplina nas escolas municipais, sendo matéria de competência privativa do Executivo, estando submetida apenas ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência deste Poder, desde que respeitadas as diretrizes inscritas na LDBEN.

No presente caso, em linhas gerais, pretende o Executivo Municipal tão somente fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, efetivem cursos que ensinem os alunos do ensino médio a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para



15
R

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico


cada caso, capacitando, igualmente, os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

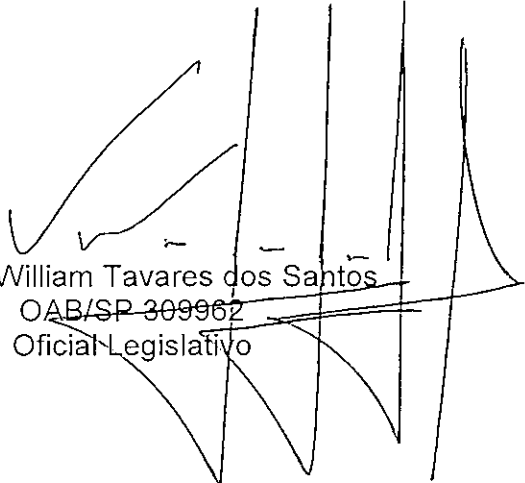
Dessarte, sob o aspecto material, entendemos não haver irregularidades no projeto em análise, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

Itapeva, 27 de abril de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Fls.
14
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00047/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 49/2018

Ementa: Cria o programa de "Cursos de Primeiros Socorros", em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do Município de Itapeva/SP.


Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wiliana Cristina da Silva de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de maio de 2018.

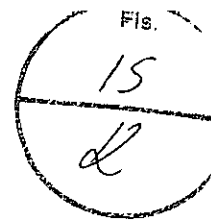

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AUSENTE
JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 00008/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 49/2018

Ementa: Cria o programa de "Cursos de Primeiros Socorros", em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do Município de Itapeva/SP.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Vanessa Valerio de Almeida Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de maio de 2018.


VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


PEDRO CORREA DOS SANTOS
MEMBRO


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO



Fls.
16
J

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00004/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 49/2018

Ementa: Cria o programa de "Cursos de Primeiros Socorros", em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do Município de Itapeva/SP.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Edivaldo Alves Santana

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de maio de 2018.

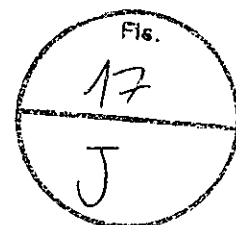
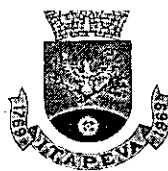

MARCIO NUNES DA CRUZ
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSÉ DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


EDIVALDO ALVES SANTANA
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 40/2018 PROJETO DE LEI 0049/2018

Cria o programa de “Cursos de Primeiros Socorros”, em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do Município de Itapeva/SP.

Art. 1º Cria o programa de “Cursos de Primeiros Socorros”, em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do Município de Itapeva/SP.

Art. 2º O escopo do programa “Cursos de Primeiros Socorros” é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem cursos que:

I - ensinem os alunos do ensino médio a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para que qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º. O programa “Cursos de Primeiros Socorros” terá três grupos de públicos-alvo:

I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II - os alunos da educação infantil e do ensino fundamental;

III - os alunos do ensino médio.

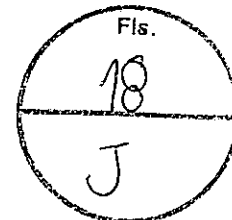
Art. 4º Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem;

IV - Policial Militar do Corpo de Bombeiros.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 1º Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I a IV deste artigo, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e o Corpo de Bombeiros/PMESP.

§ 3º A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 5º Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças e adolescente de cada ano escolar.

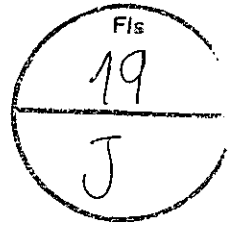
Art. 6º As Instituições de Ensino de que trata o art. 1º desta Lei deverão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, assim como kits de Primeiros Socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi 11 de maio de 2018.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 165/2018

Itapeva, 11 de maio de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
40	049	Executivo	Cria o programa de "Cursos de Primeiros Socorros", em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do Município de Itapeva/SP.
41	054	Comissão Parlamento Jovem	Altera a redação da Lei n.º 3.980, de 29 de março de 2017, que dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva do "Projeto Parlamento Jovem" e dá outras providências.
42	055	Executivo	Dispõe sobre a criação junto ao PPA 2018-2021 da Ação 1167 - "Reforma e Restauro da Casa da Cultura Cícero Marques" e autorização para abertura de Crédito Adicional de até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para fins que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PATRÍCIA CAMPOS

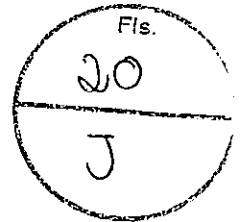
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

administrativo, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 38/2018, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

-- M. J. GOMES SANTOS DIVISÓRIAS - ME - Lote único. Publique-se na forma da lei.



PORTARIA N.º 7.248, DE 11 DE MAIO DE 2018

DISPÕE sobre a cessão de servidora pública municipal para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, por período indeterminado.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e X, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula III (Dos Servidores) do Convênio de Cooperação celebrado em 30 de outubro de 2013, entre os Municípios de Itapeva, Buri, Itaberá, Nova Campina, Ribeirão Branco e Taquariva e a União, por Intermédio do Juízo da 53ª Zona Eleitoral de Itapeva/SP;

CONSIDERANDO a possibilidade do Município de Itapeva/SP permitir a cessão, ainda que em caráter interino, de servidor público de seu quadro de pessoal, sem que, para tanto, sobrepelem prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 4.382/2018;

RESOLVE

Art. 1º Fica o Sr. Carlos Rodrigues da Silva, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.411.028-X SSP/SP, cedido para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral do Juízo da 53ª Zona Eleitoral de Itapeva/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 38/2018

Interessado: Secretarias do Município

Processo Administrativo nº 1.385/2018

Objeto: Aquisição de Portas e Divisórias de Eucatex.

Em face do elemento constante no presente processo

Pregão Presencial nº 39/2018

Interessado: Secretarias do Município

Processo Administrativo nº 9.952/2017

Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Posto Veterinário Municipal.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, resolvo:

1. REVOGAR os Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 (Fracassados).
2. HOMOLOGAR o Item 9 em favor da empresa adjudicatária abaixo relacionada:

– K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME – Item 9;

Publique-se na forma da lei.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.132, DE 15 DE MAIO DE 2018

CRIA o programa de "Cursos de Primeiros Socorros", em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do Município de Itapeva/SP.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o programa de "Cursos de Primeiros Socorros", em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do Município de Itapeva/SP.

Art. 2º O escopo do programa "Cursos de Primeiros Socorros" é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem cursos que:

I - ensinem os alunos do ensino médio a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para que qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local, *Diário Oficial*
edição de 16/05/18 Pág. 5-6
[Assinatura]

Art. 3º. O programa "Cursos de Primeiros Socorros" terá três grupos de públicos-alvo:

- I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;
- II - os alunos da educação infantil e do ensino fundamental;
- III - os alunos do ensino médio.

Art. 4º Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, que poderão ser:

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV - Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

§ 1º Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I a IV deste artigo, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e o Corpo de Bombeiros/PMESP.

§ 3º A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 5º Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I - a identificação de situações de emergências médicas;
- II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no presente artigo deverão se adequar às diferentes idades de crianças e adolescente de cada ano escolar.

As Instituições de Ensino de que trata o art. 1º desta Lei deverão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, assim como kits de Primeiros Socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.133, DE 15 DE MAIO DE 2018

ALTERA a redação da Lei n.º 3.980, de 29 de março de 2017, que dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva do "Projeto Parlamento Jovem" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 4º, 5º, 7º, §1º do artigo 8º e artigo 9º, da Lei n.º 3.980, de 29 de março de 2017, passando a vigorar na forma seguinte:

"Art. 4º A escola que aderir ao projeto Parlamento Jovem deverá realizar eleição direta com o objetivo de eleger o jovem vereador que irá representar a respectiva unidade escolar na Câmara Municipal de Itapeva.

§ 1º Poderá se candidatar qualquer estudante matriculado no 8º e 9º ano do ensino fundamental e no 1º ao 3º ano do ensino médio.

§ 2º Todos os alunos matriculados na unidade escolar poderão votar.

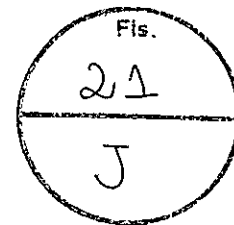
§ 3º A campanha eleitoral começará na 3ª segunda-feira do mês de maio, finalizando com a eleição que deverá ocorrer na sexta-feira da mesma semana.

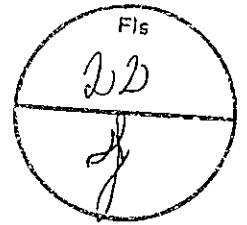
§ 4º Cada escola poderá eleger um jovem vereador, e será considerado eleito o candidato mais votado. Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais velho." (NR)

"Art. 5º Os jovens vereadores eleitos serão apresentados e empossados na segunda sessão ordinária do mês de junho pela Câmara Municipal de Itapeva." (NR)

"Art. 7º Concluído o cronograma de oficinas, os jovens vereadores participarão de uma sessão plenária de encerramento, que deverá ocorrer na data da segunda sessão ordinária do mês de dezembro, para discutir e aprovar proposições de sua autoria.

Parágrafo único. No dia anterior a sessão plenária de





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Mateus Bueno Carvalho,
Oficial Administrativo da
Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições,

CERTIFICA para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 49/2018, que Cria o programa de "Cursos de Primeiros Socorros", em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do Município de Itapeva/SP, foi aprovado em 1ª votação na 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de maio de 2018 e aprovado em 2ª votação na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de maio de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 11 de maio de 2018.


MATEUS BUENO CARVALHO
OFICIAL ADMINISTRATIVO